



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 526
Decisão da CEEC	Nº 149/2022	
Referência	Processo Nº 1113427/2019	
Interessada	ELITON BEZERRA BARBOSA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do profissional Engenheiro Civil ELITON BEZERRA BARBOSA, CREA-PB nº 1618171194.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 526, apreciando o Processo nº 1113427/2019, em que o profissional ELITON BEZERRA BARBOSA, Bacharel em Engenheiro Civil, diplomado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB em 20/12/2018 (fl.14/22), profissional legalmente e regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea sob Registro nº 1618171194 (Protocolo nº1113427/2019 – fl.1/22), vem por meio desta requer "revisão/extensão de atribuições, para inserção de atribuições referentes à Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar" (fl.4/22), e; **considerando** que o interessado está registrado sob o número CREA-PB nº 1618171194, com o Título de Engenheiro Civil, com atribuições dispostas no Art. 7 comb. com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA; **considerando** que foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados para a análise do pleito: Requerimento (fl.4/22), Histórico Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Civil pela UEPB (fls.5-7/22), Diploma de Bacharel em Engenharia Civil (fl.14/22), Ementa da Disciplina Fontes Alternativas de Energia - 60h/diurno (fl.8-9/22); Ementa da Disciplina Instalações Prediais - 90h/intergral (fl.10-11/22) e a Ementa da Disciplina Eletrotécnica - 60h (fl.12-13/22); **considerando** que a Lei nº 5.194/1966 regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; **considerando** que a Resolução nº 218/73 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; **considerando** que a Resolução nº 1.073/2016 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e **considerando**, ainda, as análises criteriosas e bem fundamentadas pela ATEC Assessoria Técnica e pela CEAP Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA PB entende que atividades referentes a *Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar* estão vinculadas à Modalidade Elétrica e que os demais profissionais, para atuarem nessas atividades deverão observar o disposto na Resolução nº 1.073/2016, do Confea, art.7º, especificamente: § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** ao pedido de "revisão/extensão de atribuições, para inserção de atribuições referentes à Fontes de Energia Alternativas e Renováveis e à Produção de Energia Eólica e Solar", em epígrafe. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (SENGE-PB),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (IBAPE), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Adilson Dias De Pontes Filho (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de julho de 2022.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)